



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 133/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 738/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/04/2013
Horas 11:55
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 738/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Rony de Castro Pereira, s/n, Bairro Jardim América, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, no Lote único, Quadra 36, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 21.859 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo uma área total de 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar a Prefeitura Municipal de Vilhena, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 007 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel supracitado, situado no Lote único, Quadra 36, Setor 05, medindo 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO G.B. PRESIDÊNCIA	
Em 05 / 02 / 13	às: ____ / ____
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Rony de Castro Pereira, s/n, Bairro Jardim América, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, no Lote único, Quadra 36, Setor 05 em favor do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 21.859 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo uma área total de 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar a Prefeitura Municipal de Vilhena, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.